



Ofício nº 117/2.022
Gabinete do Prefeito
À Câmara Municipal



São José da Barra, 06 de junho de 2.022

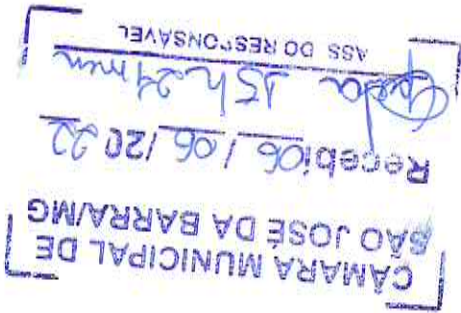
Senhor Presidente,

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei Ordinária Nº 028/2.022 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", para apreciação e posterior votação.

Sendo só para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município



Exmo. Sr.

Edmar dos Santos Gonçalves

DD. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 028/2.022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
TAMARA MUNICIPAL, SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
publicado em: 06/06/2022 por
fixação no quadro de avisos

Senhor Presidente:

Em cordial visita encaminhamos a Vossa Excelência e por vosso intermédio aos demais vereadores, o Projeto de Lei anexo que "*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências*" às dotações que menciona.

Trata-se de abertura de crédito adicional suplementar necessário para custear a aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino.

Para fazer frente ao crédito em questão serão utilizados os recursos provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

O fornecimento de uniformes é suma importância para a educação e para os nossos estudantes, tendo em vista que a utilização do uniforme escolar pode auxiliar no desenvolvimento da autoestima, na economia, na segurança e na identidade dos estudantes da rede municipal de ensino.

Além disso, a utilização de uniforme visa promover a integração de todos os estudantes com equidade, bem como reduzir situações de diferenciação de status econômico, que poderiam causar constrangimentos.

Com estas breves considerações, esperamos a dedicação costumeira dessa Egrégia Casa na apreciação do presente projeto.

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2.022.

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

Presidente
Secretário
Votação em 20/06/2022
82 abstenção
80 votos contra; 80 ausência.
Pela aprovação: 88 votos favoráveis;
Câmara Municipal de S. José da Barra/MG

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

São José da Barra/MG, 06 de junho de 2022.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 213.822,50 (Duzentos e Treze Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Ciguenta Centavos), à seguinte dotação:

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	12.361.1202.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 213.822,50
---	---	---

(Fonte 200)

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.”
O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei:

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em: 06/06/2022 por
afixação no quadro de avisos

PROJETO DE LEI Nº 028/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DECLARAÇÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO

O Superávit financeiro, conforme determina a Lei 4.320/1964, é a diferença positiva entre o Ativo Financeiro (Saldo Bancário) e o Passivo Financeiro (obrigações – ex., Restos a Pagar e Consignações), apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

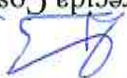
O Superávit financeiro apurado até o dia 31/12/2021, que poderá ser utilizado pelo Chefe do Poder Executivo na abertura de Crédito Adicional Suplementar ou Especial no exercício de 2022, consta do Demonstrativo contábil anexo a essa declaração, qual demonstra o saldo do superávit, sua utilização até o período e o saldo remanescente para o período.

São José da Barra, 06 de junho de 2022.

Jostene Aparecida Costa
Assessora de Planejamento Orçamentário e Contábil

Portaria n.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



São José da Barra, em 08 de junho de 2022

De ordem, faço juntada ao presente processo do "Ofício n.119/2022, do Executivo Municipal", protocolado em 08/06/2022, composto por 01 fls."

TERMO DE JUNTADA

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 028

DATA: 06/06/2022

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

SECRETARIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
PODER LEGISLATIVO





Ofício nº 119/2022
Origem: Gabinete
Assunto: Regime de Urgência

São José da Barra, 08 de junho de 2.022

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, venho solicitar a Vossa Excelência que seja conferido regime de urgência especial à tramitação do Projeto de Lei nº 027/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências, bem como do Projeto de Lei nº 028/2022, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências.

Ambos os créditos propostos se destinam à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo. O primeiro diz respeito ao transporte escolar e, o segundo, à aquisição de uniformes para os alunos da rede municipal de ensino.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemos.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 08/06/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
12:48

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara
São José da Barra/MG

Portarian.35/2008

Fátima Aparecida Costa de Souza



São José da Barra, em 08/06/2022

Nesta data, faço este procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.028/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e sua Assessoria para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei o presente termo e subscrevi.

NATUREZA: Abertura de crédito adicional suplementar.

INTERESSADO: Câmara Municipal

MUNICÍPIO: São José da Barra

PROCEDÊNCIA: Município de São José da Barra

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 028

DATA: 06/06/2022

TERMO DE CONCLUSO

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Protocolo de Recebimento e distribuição do Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2022, de
autoridade do Executivo Municipal.

São José da Barra, 13 de junho de 2022

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Vereador: Deusmar Raimundo de Morais

Vereadora: Erika Machado de Souza

Vereador: Geraldo Magela Santos Costa

Vereador: Juliano César Ribeiro

Vereador: Mateus Junior Rodrigues de Oliveira

Vereador: Nathan Cabele Semão

Vereador: Régis Cardoso Freire

Vereador: Geraldo Magela dos Santos Costa

Presidente CLJRF

Vereador: Darci Cardoso da Silva

Presidente CAFO

Vereador: Juliano Cesar Ribeiro
Presidente CESA



Presidente CESA
Juliano Cesar Ribeiro

Presidente CAFO
Darci Cardoso da Silva

Presidente CLJRF
Geraldo Magela Santos Costa



Recebi:

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

São José da Barra/MG, 13 de junho de 2022.

No uso de minhas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 80 c/c art. 153 Regimento Interno desta Casa Legislativa, faço a **distribuição** da matéria aos Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Administração Financeira e Orçamentária e Educação, Saúde e Assistência, através de seus Presidentes, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, Vereador Darci Cardoso da Silva e Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022 que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências".

Despacho

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Em decisão conjunta com os Presidentes das Comissões de Administração Financeira e Orçamentária e Educação, Saúde e Assistência, ficam os demais vereadores das referidas comissões convocados para reunião conjunta extraordinária no dia 15 de junho, às 14 horas, para emissão de Parecer no Projeto de Lei nº 027/2022 e Projeto de Lei nº 028/2022, ambos de autoria do Executivo Municipal.

Câmara Municipal de São José da Barra, 13/06/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

Vereador Juliano Cesar Ribeiro

Presidente Comissão de Educação, Saúde e Assistência



Nathan Calbe Semiao
Relator

Nathan

Recebi em 13/06/2022

Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da C. de Legislação, Justiça e Redação Final



São José da Barra/MG, 13 de junho de 2022

No uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no artigo 74 inciso VI, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, na qualidade de Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, **designo**, como Relator o **Vereador Nathan Calbe Semiao**, para emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022, de autoria do Executivo Municipal, ficando cientificado de que o Parecer deverá ser apresentado dentro de 05 (cinco) dias úteis, de acordo com o artigo 76, §2º, do Regimento Interno desta Casa.

Despacho

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

AVISO DE PUBLICAÇÃO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 publicado em 13/06/2022 por
 008

REQUERIMENTO

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA, no uso de suas atribuições, e com fundamento no artigo 181, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno, e considerando ainda o requerido no Ofício nº 119/2022, de autoria do Executivo Municipal solicita que o presente Projeto de Lei nº 028/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", tramite em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, pois, trata-se de questão de interesse público, uma vez que a abertura de crédito ora solicitada é para aquisição de uniformes a serem destinados aos estudantes da rede municipal de ensino, com intuito de promover a integração de todos no ambiente escolar.

Câmara Municipal de São José da Barra, 13 de junho de 2022.

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES
 Presidente

Edmar

NATHAN CALEBE SEMIÃO

Vice-Presidente

DARCI CARDOSO DA SILVA

Secretário

Darci

CÂMARA MUNICIPAL DE
 SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
 Recebi em 13/06/2022
 ASS DO RESPONSÁVEL
 15.133

Câmara Municipal de S. José da Barra/MG
 Pela aprovação 08
 votos favoráveis;
 ausência: 00
 votos contra: 00
 abstenção: 00
 Votação em 13/06/2022
 Presidente
 Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saJoseabarra.mg.leg.br

Site: www.saJoseabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 028/2022

COMISSÃO CONJUNTA

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 028/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Excelentíssimo senhor Prefeito.

Devido a aprovação da URGÊNCIA ESPECIAL, na data de 13/06/2022 determino sua inclusão em pauta da Reunião Conjunta Extraordinária das Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Administração Financeira e Orçamentária e Educação, Saúde e Assistência do dia 15/06/2022, às 14 horas, conforme decisão conjunta com os demais Presidentes das Comissões Permanentes.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 13 de junho de 2022.

Geraldo Magela Santos Costa

Presidente Legislativo, Justiça e Redação Final





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º 027/2022 / PROJETO DE LEI N.º 028/2022

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Em decisão conjunta com os Presidentes das Comissões de Administração Financeira e Orgame ntária e Educação, Saúde e Assistência fica reagendada para o dia 20/06/2022, às 10:00 horas, reunião conjunta extraordinária para estudo e análise do Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", e Projeto de Lei Ordinária n.º 027/2002 que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", ambos de autoria do Excelentíssimo senhor Prefeito.

Cumpra-se.

São José da Barra/MG, 15 de junho de 2022.

Geraldo Miguel Santos Costa

Presidente Legislação, Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Estado de Minas Gerais

TERMO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS



Em cumprimento, faço a juntada do Parecer Jurídico e Parecer Contábil, bem como ofício 122/2022/Executivo Municipal, aos autos do Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022, de autoria do Executivo Municipal que, "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", com tramitação em regime de urgência especial.

São José da Barra/MG, 20 de junho de 2022.

Fabiana Junia de Carvalho
Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei Ordinária n.º028/2022.

Ementa: "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências".

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 028/2002 que "Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do excelentíssimo senhor Prefeito, que requereu o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, porém a Mesa Diretora, apresentou requerimento de Urgência Especial, a qual foi devidamente aprovado em sessão ordinária no dia 13 de junho de 2022.

Instruem o pedido com:

(i) Ofício n.º 117/2022, fl. 02;

(ii) Mensagem ao Projeto de Lei n.º028/2022, fl. 03;

(iii) Minuta do Projeto de Lei n.º028/2022, fl.04;

(iv) Declaração de Superávit em fis.05 e 06;

(v) Ofício n.º19/2022, requerendo o Regime de Urgência Especial,

em fl. 08;

(vi) Requerimento de Regime de Urgência Especial da Mesa Diretora,

devidamente aprovado em Sessão do dia 13 de junho de 2022;





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

(vii) Impacto financeiro e orçamentário e Declaração de
Compatibilidade com LOA/LDO.

E o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULTE

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da

Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência,

segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara, fazendo lavar os atos pertinentes a essa

área de gestão;

IV - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII - dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em

conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando

todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao

Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer

integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em

especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos

legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões

emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para

deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo

meu)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da

Câmara:

[...]

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e

administrativos da Câmara;

III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultente é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Portanto este parecer será dividido nas seguintes partes centrais:

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar requerida no artigo 1º do projeto, no valor de R\$213.822,50 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), à dotação que menciona, ambas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo como fonte 200.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de

tenham tido dotação orçamentária específica". Vejamos:

dotação orçamentária" e "II - especiais, os reservados a despesas que não adicionais dividem-se em: "I - suplementares, quando se destinem a reforçar De conformidade com o artigo 41 do mesmo diploma legal, os créditos Lei de Orçamento".

Ultrapassado este ponto, cabe registrar que consideram-se créditos adicionais, como preceitua o artigo 40 da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatuí Normas Gerais de Direito Financeira para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, "as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
 CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
 SETOR JURÍDICO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês

entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se,

ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de

excesso de arrecadação, deduzir-se-a importância dos créditos

extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no

DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder

Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício

financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal

em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a

espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for

possível. (grifo nosso)

O Projeto de Lei em tela pretende, justamente, a abertura de créditos

adicionais do tipo "Suplementar".

No mesmo sentido, preceitua o artigo 42 da mesma norma, que os

créditos adicionais serão autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder

Executivo.

Doutra banda, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 167, V,

vedação para abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia

autorização legislativa e, ainda, sem indicação dos recursos correspondentes.

Vejamos:

Art. 167. São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária

anual;

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que

excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

III - a realização de operações de créditos que excedam o montante

das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos

suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo

Poder Legislativo por maioria absoluta; (Vide Emenda

constitucional nº 106, de 2020)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa,

ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art. 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem assim o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, e 212, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, sem prévia autorização legislativa;

VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;

VIII - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos órgãos fiscais e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações e fundos, inclusive dos mencionados no art. 165, § 5º;

IX - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

X - a transferência voluntária de recursos e a concessão de empréstimos, inclusive por antecipação de receita, pelos Governos Federal e Estaduais e suas instituições financeiras, para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

no âmbito das atividades de ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de viabilizar os resultados de projetos restritos a essas funções, mediante ato do Poder Executivo, sem necessidade de prévia autorização legislativa prevista no inciso VI deste artigo. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

§ 6º Para fins da apuração ao término do exercício financeiro do cumprimento do limite de que trata o inciso III do caput deste artigo, as receitas das operações de crédito efetuadas no contexto da gestão da dívida pública mobilizável federal somente serão consideradas no exercício financeiro em que for realizada a respectiva despesa. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (grifo nosso)

Pois bem, tecidos os apontamentos iniciais, voltamos-nos ao Projeto de Lei em referência:

Quanto a abertura de crédito adicional suplementar requerida no artigo 1º do projeto, no valor de R\$213.822,50 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), à dotação que menciona, ambas da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, tendo como fonte 200.

O artigo 2º do Projeto de Lei Ordinária, apresentou a indicação da fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo 1º, que segundo consta no projeto será proveniente do Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Saliente que o Projeto de Lei n.º28/2022, apresentou todos os documentos para análise do mérito, mesmo não cabendo a esta assessoria adentrar no mesmo, mas que deverá ser objeto por parte das Comissões Permanentes.

Portanto, o Poder Executivo demonstrou documentalmente, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior mencionado no artigo 2º do projeto.

As normas gerais de contabilidade pública estão listadas, sobretudo, na Lei Federal 4.320/64, a qual determina, em seu artigo 46: "Art. 46. O ato que

é legal e constitucional, por atender aos requisitos constitucionais e legais

Por estes fundamentos, entendemos que o Projeto de Lei em Referência uniformes novos.

Observo ainda que este Projeto chegou na Casa em 06 de junho de 2022, às 15h24min, ou seja, no meio do ano escolar, onde as vezes uma programação e melhor organização, poderia fazer jus ao real e necessário interesse público, pois, pressupõe que os alunos da rede pública ainda não receberam os

patrimonial do exercício anterior.

Para além desses argumentos, a mensagem de justificativa demonstra a necessidade da abertura do crédito adicional suplementar, pois, será custear a aquisição de uniformes para os alunos da rede pública municipal de ensino, onde os recursos serão provenientes do **Superávit Financeiro apurado no balanço**

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
 § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
 (...) II - os provenientes de excesso de arrecadação;
 III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (grifo nosso).

Ademais, versa aludida legislação que:

No caso em análise, o projeto de lei em referência atendeu às exigências legais, discriminando adequadamente as despesas criadas (artigo 1º) e apontando a fonte de recurso (artigo 2º - necessária e suficiente) à cobertura das despesas, com a documentação comprobatória neste sentido.

abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível."

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

relativos à matéria, bem como os princípios gerais da Administração

Pública e demais normas de Direito Financeiro.

Ressaltamos ainda que o projeto está redigido na boa técnica legislativa

e usa o bom vernáculo.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, IV, todos da Lei

Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a

elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e

ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita,

no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no

Município. (grifo meu)

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que

disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos

públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua

remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos,

estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da

administração pública;



§ 1º - Não será admitido aumento de despesa prevista nos projetos de iniciativa do Prefeito, salvo disposto na Lei Orgânica do Município. § 2º - As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não serão aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

o disposto no art. 166, § 3º e § 4º da Constituição Federal.
admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado
Art.129 - Aos projetos referidos no artigo anterior não serão
V - outros projetos elencados no art. 65, da Lei Orgânica Municipal. Município;
IV - que cuidem de alienação, permuta ou empréstimo de imóveis do pública;
III - que aumentem os vencimentos dos servidores ou a despesa
II - que criem cargos, empregos ou funções públicas municipais;
I - que disponham sobre matéria financeira e orçamentária;

iniciativa de projetos de leis:
Art. 128 - É de competência exclusiva do Prefeito Municipal a
da Câmara Municipal.
alteração de cargos do Legislativo, cuja iniciativa é da Mesa Diretora administração cabe ao Prefeito, exceto quanto à criação, extinção ou Parágrafo único - A iniciativa das leis relativas ao pessoal da Orgânica Municipal.
V - iniciativa popular, através de projeto de lei subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, como previsto na Lei
IV - a Mesa Diretora da Câmara;
III - as Comissões Permanentes da Câmara Municipal;
II - ao Vereador;
I - ao Prefeito;

Art. 127 - A iniciativa de projeto de lei cabe:

Já no artigo 127, I e 128, I, ambos do Regimento Interno, ficou determinado que o Prefeito possui iniciativa de Projeto de Lei, relembrando que nos projetos referidos no artigo 128, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, §§3º e 4º da Constituição da República Federativa do Brasil.

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos
ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;
V - desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)
Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso:

3.2.1 Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno);

3.2.2 Comissão de Administração Financeira e Orçamentária (artigo 54, II, 85 do Regimento Interno);

3.2.3 Comissão de Obras e Serviços Públicos (artigo 54, III, 87 do Regimento Interno);

3.2.4 Comissão de Educação, Saúde e Assistência (artigo 54, IV, 88 do Regimento Interno);

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Do regime de urgência especial

Ultrapassado este ponto, saliente que o autor da proposição requereu o **REGIME DE URGÊNCIA**, porém a Mesa Diretora, apresentou requerimento sugerindo o **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, a qual foi devidamente aprovada em Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2022**, conforme consta no artigo 179, I, artigo 180 e seguintes, ambos do Regimento Interno.

Art. 178 - Recebida qualquer proposição escrita, será encaminhada ao Presidente da Câmara, que determinará a sua tramitação no prazo máximo de 3 (três) dias, observando o disposto neste Capítulo.





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 179 - As proposições serão submetidas aos seguintes

regimes de tramitação:

I - urgência especial;

II - urgência;

III - simples.

Art. 180 - A urgência especial é a dispensa de exigências

regimentais, salvo a de número legal e de parecer, para que

determinado projeto seja imediatamente considerado, a fim de

evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade.

Art. 181 - Para a condição deste regime de tramitação serão

obrigatoriamente observadas as seguintes normas e condições:

I - a concessão de urgência especial dependerá de apresentação

de requerimento por escrito, que somente será submetido à

apreciação do Plenário se for apresentado com necessidade

justificativa nos seguintes casos:

a) pela Mesa, em proposição de sua autoria;

b) por um terço, no mínimo, dos Vereadores.

II - o requerimento de urgência especial poderá ser apresentado

em qualquer fase da sessão, mas somente será submetido ao

Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia;

III - o requerimento de urgência especial não sofrerá discussão;

IV - não poderá ser concedida urgência especial para qualquer

projeto, com prejuízo de outra urgência especial já votada, salvo nos

casos de instabilidade institucional e calamidade pública;

V - o requerimento de urgência especial depende, para sua

aprovação, de quorum da maioria absoluta dos Vereadores da

Câmara;

Art. 182 - O regime de urgência implica redução dos prazos regimentais

e se aplica somente aos projetos do Executivo submetidos ao prazo de

45 dias para apreciação.

§ 1º - Os projetos submetidos ao regime de urgência serão enviados

às Comissões permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de três

dias da entrada na Secretaria da Câmara, independente da leitura no

expediente da sessão.





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@sajosadabarra.mg.leg.br

Site: www.sajosadabarra.mg.leg.br

§ 2º - O Presidente da Comissão Permanente terá o prazo de 24 horas para designar o relator, a contar da data de recebimento do projeto.

§ 3º - O relator designado terá o prazo de três dias para apresentar parecer, findo o qual, mesmo que não tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão Permanente avocará o processo e emitirá parecer.

§ 4º - A Comissão Permanente terá prazo total de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da matéria.

§ 5º - Findo o prazo para a Comissão competente emitir seu parecer, o processo será enviado a outra Comissão Permanente ou incluído na Ordem do Dia, sem parecer da Comissão fallosa.

Art. 183 - A tramitação simples aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao regime de urgência especial ou de urgência (grito nosso)

Sendo assim, recomendo a aplicação destes artigos em sua tramitação, principalmente na redução e aplicação dos prazos.

3.5 Da discussão, votação e quorum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido de forma única (1 turno), pois, trata-se de regime de urgência, conforme determina o inciso I do artigo 230 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 230- Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que tenham sido colocadas em regime de urgência especial;

II - as que se encontrem em regime de urgência simples;

III - os projetos de lei oriundos do Executivo com solicitação de prazo;

IV - o veto;

V - os projetos de decreto legislativo ou de resolução;

VI - os requerimentos sujeitos a discussão;

VII - as emendas [...] (grito meu)





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Já em relação a **votação**, como a discussão é uma vez (1 turno), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliente que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, IX do Regimento Interno o seguinte:

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos

Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes

matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X - Código de Posturas;
- XI - Guarda municipal;
- XII - Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – **realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;**
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;



II – os projetos de leis ordinárias;

I – os projetos de leis complementares;

seguintes proposições:**Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das****regimentais aplicáveis em cada caso.** (grifo meu)**terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou****absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois****dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria****sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples****§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das**

terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois**metade dos Vereadores que compõe a Câmara.****§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da**

Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os

III – maioria qualificada.

II – maioria absoluta;

I – maioria simples;

por:**Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas**

por ser Projeto de Lei Ordinária.

edilidade (artigos 48, II, §2º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno),

Ainda quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria absoluta** da

Dia até que a matéria seja votada.

deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições

públicos.

XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros

representantes e dos órgãos da administração pública;

XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.brEmail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

SETOR JURÍDICO**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG****PODER LEGISLATIVO**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III - os projetos de decreto legislativo;

IV - os projetos de resolução;

V - os projetos substitutivos;

VI - as proposições de emendas;

VII - os pareceres das Comissões Permanentes;

VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX -

as indicações;

X - os requerimentos;

XI - os recursos;

XII - as representações;

XIII - emendas à Lei Orgânica;

XIV - o veto à proposição de lei;

XV - leis delegadas;

XVI - moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à

principal. (grifo meu)

Art. 246 - As deliberações do Plenário **serão tomadas por maioria**

simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou a maioria de

2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou

regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de

Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e

conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º28/2022, em análise, encontra-se **em**

condições de tramitação nesta Casa de Leis, por apresentar documentos

necessários para sua análise. Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 20 de junho de 2022.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG



Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

RICARDO ALEXANDRE LIMA

Assessor Jurídico da Câmara

Municipal de São José da Barra



Pareceres Projetos de Lei 027 e 028

"Juzair Ribeiro Cunha" <juzair.cunha@gmail.com>

Para: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

20 de Junho de 2022 09:32

Bom dia,

Segue pareceres contábeis dos projetos de lei 027 e 028 de 06/06/2022.

Favor encaminhar ao Dr. Ricardo.

Obrigado

Att.

JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
Alpinópolis/MG
Cel. (35) 9.9948-0401

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 06/06/2022
ASS DO RESPONSÁVEL





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil nº 002/2022

Objeto: Projeto de Lei nº 028 de 6 de junho de 2022.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer parecer contábil sobre o Projeto de Lei nº 028 de 06/06/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

RELATÓRIO

De início, registra-se que o presente Parecer não adentra em méritos jurídicos, haja vista tal aspecto restar atinente ao Assessor Jurídico desta Casa, de onde deverá ser buscado o respaldo jurídico necessário.

Feita tal consideração e no que cabe a esta assessoria técnica contábil se manifestar, cumpre-me destacar que a mensagem de encaminhamento do projeto à análise plenária, traz a seguinte matéria:

"PROJETO DE LEI Nº 028/2022. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências. O Chefe do Poder Executivo do Município de São José da Barra/MG, no uso de suas atribuições legais, propõe à Câmara Municipal a seguinte Lei: Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 213.822,50 (Duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois Reais e Cinquenta Centavos), à seguinte dotação:





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



Tal Projeto de Lei, com efeito, leva à análise plenária, pedido de suplementação de dotações orçamentárias, sob a justificativa que o Executivo não dispõe de dotação suficiente para custear a aquisição de uniformes para alunos da rede municipal de ensino, que este projeto não adentra ao limite de 15% estabelecido no inciso I do artigo 5º da Lei Municipal n.º 711 de 23/12/2021 (LOA 2022), que fixou a execução orçamentária municipal do exercício de 2022.

O Poder Executivo tem legitimidade para solicitação de abertura de crédito suplementar com base no artigo 7º e artigos 40 a 43, ambos da Lei Federal 4.320/1964, observadas as adequações ao PPA – Plano Plurianual, a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, e demais regulamentações Municipais.

“Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:

I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas as disposições do artigo 43;”

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

O Executivo apresentou devidamente as origens de recursos para fundamentar seu pedido de suplementação no valor total de R\$ 213.822,50 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), demonstrando como fonte de recurso proveniente de superávit financeiro do exercício de 2021, trazendo como anexo, o

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.”

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Assessoria Contábil

CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

PODER LEGISLATIVO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

demonstrativo do superávit suplementado por fonte de recurso, com seus saldos disponíveis, para justificar o uso do valor integral deste projeto, para a suplementação pretendida.

Por não se tratar de matéria sobre a remuneração de servidores públicos, registra-se não há o que se analisar quanto a questão dos limites de despesas com pessoal, no que tange aos limites estabelecidos no inciso III do artigo 19, e alínea b do item III do artigo 20, ambos da Lei Complementar 101/2000 (LRF).

Registra-se ainda que constam anexos ao projeto, a "Mensagem ao Projeto de Lei", com sua exposição de motivos e a Declaração de Superávit Financeiro, assinado pela Assessora de Planejamento e Contábil do Executivo, a "Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro" e a "Declaração de compatibilidade com a Lei Orçamentária de 2020, com o Plano Plurianual, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias" conforme incisos I e II do art. 16 da LC 101/2000 (LRF).

CONCLUSÃO

Durante a análise do projeto, não foi observado nenhuma irregularidade que impeça a tramitação do mesmo, entendendo que o Projeto de Lei nº 028 de 06/06/2022, que dispõe sobre "abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", está CONTABILMENTE APTO a ser votado por esta Casa de Leis.

É como penso!

A Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 20 de junho de 2022.

JRC Consultoria e Contabilidade
Juzair Ribeiro Cunha
Contador
CRC/MG 082786

JUZAIR
RIBEIRO
CUNHA: 0431227
6676
Assinado de
forma digital
por JUZAIR
RIBEIRO
CUNHA:043122
76676
Dados:
2022.06.20
09:28:34 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais
CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 122/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Envia Estimativa de Impacto Orçamentário-financeiro.

São José da Barra, 20 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor

Encaminhamos, em anexo, as Estimativas de Impacto Orçamentário-financeiro referentes aos Projetos de Lei 027 e 028, ambos de 2022, e requeremos que os mesmos sejam anexados aos referidos projetos de lei que tramitam na casa legislativa municipal.

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA
por PAULO SERGIO
Assinado de forma digital
Data: 2022.06.20 10:20:11
-0300

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Recebido em 10/06/2022
ASS DO RESPONSÁVEL
10:29

Travessa Ary Brasileiro de Castro, 272 - Centro - Cep: 37945-000 - São José da Barra/MG
Tels: (35) 3523.9218 - Tel/Fax: 3523-9200

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO.

Dispõe sobre suplementação de ficha para aquisição de uniformes

escolares com utilização de superávit financeiro.



Especificação	2022	2023	2024
Total das Despesas Orçamentárias	R\$ 31.938.845,00	R\$ 32.703.329,00	R\$ 33.488.209,04
AUMENTO DA DESPESA	R\$ 213.822,50		
	0,6694%	%	%

Declaramos para os devidos fins, que a suplementação de ficha para aquisição de uniformes escolares com utilização de superávit financeiro no valor de R\$ 213.822,50, comprometerá em 0,6694% do total das despesas orçamentárias no exercício atual.

Josilene Aparecida Costa
CRC/MG - 110087/O

PAULO SERGIO
LEANDRO DE
OLIVEIRA
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO
LEANDRO DE OLIVEIRA
Dados: 2022.06.20
09:38:55 -03'00'

Paulo Sergio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Jose das Barra/MG, 20 de junho de 2022.

Declaramos, para os devidos fins, que a suplementação de ficha para aquisição de uniformes escolares com utilização de superávit financeiro, no valor de R\$ 213.822,50, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, estando compatível com o Plano Plurianual e não comprometerá a execução das metas estipuladas na Lei de Diretrizes Orçamentária.

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE LOALDO
(Art. 16, da Lei Complementar 101/2000)

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saJose Barra.mg.leg.br

Site: www.saJose Barra.mg.leg.br

PARECER DA COMISSÃO CONJUNTA

Projeto de Lei n.º 028/2022.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”

Autoria: Chefe do Poder Executivo.

Relator: Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 028/2022 que, “Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Pelo autor foi apresentado ofício n.º 117 em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl.

03;

Projeto na integralidade em fls. (4/006;

Pedido do Executivo para alteração de tramitação para urgência especial, ofício n.º

119/2022, em fl. 08.

E o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 028/2022.

O pedido de URGÊNCIA ESPECIAL foi devidamente elaborado pela Mesa

conforme disposições regimentais e aprovado por unanimidade no Plenário.



Vereador Nathan Calebe Semião
Relator da Comissão

Pelas Conclusões:

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer, votando pela tramitação do Projeto de Lei em análise. Sala das Comissões, 20 de junho de 2022. Este é o parecer.

CONCLUSÃO

No mérito, entendo que o mesmo deve tramitar pela Casa, pois, não há qualquer ilegalidade e inconstitucionalidade, ainda mais que trata-se de abertura de crédito adicional suplementar, todos os requisitos para tramitação do mesmo foram cumpridos.

Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Conjunta, opinar neste Projeto de Lei apresentado.

VOTO DA RELATORIA

parecer.
Em síntese é o necessário.
Passo a emitir meu voto.
Portanto, não resta dúvida quanto a competência desta Comissão para exarar seu

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria. @saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO CONJUNTA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 20 de junho de 2022, presentes os Vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião extraordinária das Comissões Permanentes de Legislação, Justiça e Redação Final, Administração Financeira e Orgamentária e Educação, Saúde e Assistência; sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Nomeou como relator o vereador Nathan Calebe Semião. O senhor Presidente colocou em pauta o **Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências" e o **Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022**, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. Ato Contínuo, o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Vereador Geraldo Magela deixa a palavra livre aos demais vereadores para explanarem suas posições em relação às matérias. Todos os Vereadores presentes fizeram suas colocações no sentido de serem favoráveis às matérias em apreciação, destacando a importância da suplementação para os motivos especificados nos projetos. Retornada a palavra, o Presidente passa a palavra ao Senhor Relator, vereador Nathan Calebe Semião, para que emita sua posição acerca das matérias em análise. O Senhor Relator considera que ambas as matérias são de extrema importância para todos os municípios, pois as autorizações para as referidas aberturas de crédito, serão muito bem utilizadas pelo Executivo, uma vez que serão utilizadas para pagamento de serviços terceirizados de transporte escolar e aquisição de computadores e uniformes escolares para rede municipal de ensino, motivo que emite seu parecer favorável à tramitação das matérias. Ato contínuo, o Presidente coloca o pronunciamento do Relator em discussão, sendo que todos os vereadores presentes manifestaram-se de acordo e favorável à tramitação dos mesmos, cabendo ao Plenário a análise do mérito. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar o senhor Presidente declara encerrada a reunião. Eu, *Fabiana Junia de Carvalho*, Coordenadora do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Comissão Conjunta e pelas conclusões:

Melchior
[Signature]
[Signature]
[Signature]





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG

SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/00-11-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saososedabarra.mg.leg.br

Site: www.saososedabarra.mg.leg.br

TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 20/06/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei nº 028/2022, à Presidência da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais. Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



Presidente

EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES



Câmara Municipal de São José da Barra, 20 de junho de 2022.

Cumpra-se.

Requisite-se o necessário.

Municipal.

Trata-se de Projeto de Lei nº 028/2002 que que "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências", de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Exarado Parecer pelas Comissões Permanentes pertinentes ao assunto e cumpridos os trâmites regimentais para continuidade de apreciação da matéria, determino sua inclusão na pauta da 19ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal.

VISTOS, ETC...

DE SPACHO

PROJETO DE LEI N.º 028/2022

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO
Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9100
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 21/06/2022, faço concluso o presente Projeto de Lei nº 028/2022, à
Secretaria da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.
Eu, Fabiana Júnia de Carvalho, Fabiana Júnia de Carvalho, Coordenadora do
Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
 CNPJ N.º 01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
 Email: secretaria@saosjosedabarra.mg.leg.br
 Site: www.saosjosedabarra.mg.leg.br

PROPOSIÇÃO DE LEI - PROJETO DE LEI Nº 028/2022-Executivo

“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e outras providências”

O Chefe do Poder Executivo do Município de Barra/MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 213.822,50 (duzentos e treze mil, oitocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), à seguinte dotação:

04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
12.361.1202.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 213.822,50
(Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do *Superávit* Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

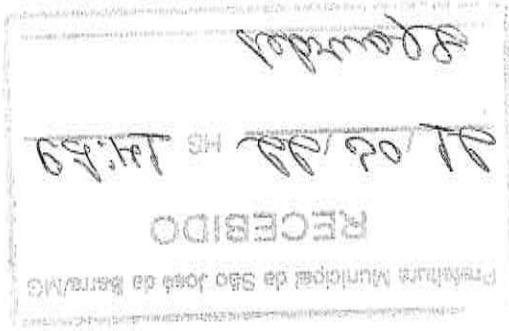
Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 21 de junho de 2022.

Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
 Presidente

Vereador Darci Cardoso da Silva
 Secretário





Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Atenciosamente,

Encaminho matérias deliberadas e aprovadas em sessão plenária desta Casa, sendo as Proposições de Lei referentes ao Projeto de Lei Ordinária nº 027/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências" e Projeto de Lei Ordinária nº 028/2022, que "Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e da outras providências", ambos de autoria do Executivo Municipal. Aproveito a oportunidade para informar que as referidas matérias serão encaminhadas via correio eletrônico, através da secretaria desta Casa.

Exmo. Senhor Prefeito Municipal;

Assunto: encaminha matérias aprovadas – PLO 027/2022 e PLO 028/2022

Exmo. Sr.
Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito Municipal
São José da Barra/MG

Ofício nº 86/2022
São José da Barra/MG, 21 de junho de 2022.

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.: 37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrigão Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG



Fwd: Proposição de Lei - PLO 027-2022 - PLO 028-2022

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juridico@saojosedabarra.mg.gov.br

22 de Junho de 2022 09:35

Bom dia,

Vimos enviar em arquivo *word* as proposições dos Projetos de Lei n.º27 e 028.

Informamos que os referidos projetos com os registros de tramitação e aprovação já foram enviados presencialmente na data de 21/06/2022 através do Ofício n.86/2022 CMSJB.

At. te

Fátima Ap. Costa de Souza - Secretária do Legislativo.

----- Mensagem Encaminhada -----

De: "Fabiana ..." <fjcsjbm@gmail.com>
Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Recebida: 22 de Junho de 2022 09:07

Assunto: Proposição de Lei - PLO 027-2022 - PLO 028-2022

Fátima,

segue as matérias ref. PLO 027-2022 e PLO 028-2022.

Att.

Fabiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.458/0001-32



Ofício nº 129/2022

Origem: Gabinete

Assunto: Encaminha Leis

São José da Barra, 27 de junho de 2022.

Excelentíssimo Presidente,

Em cordial visita, encaminho a Vossa Excelência cópia das seguintes leis, por mim sancionadas:

- Lei Ordinária nº 745/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.”;

- Lei Ordinária nº 746/2022 – “Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 747/2022 – “Cria e transforma as redes sociais e e-mails do Poder Legislativo Municipal em bens intangíveis e patrimoniais, obrigando o repasse de senhas, logins ou administração dessas redes aos membros de cada nova gestão e quando for necessário e da outras providências”;

- Lei Ordinária nº 748/2022 – “Institui e regulamenta o processo de protocolo geral e envio de expediente de forma eletrônica, no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra e da outras providências.”;

Com protestos de elevada estima e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebido em 29/06/2022

ASS. DO RESPONSÁVEL
15:50

Exmo. Sr.
Edmar dos Santos Gonçalves

Presidente da Câmara dos Vereadores de São José da Barra/MG



LEI Nº 746, DE 23 DE JUNHO DE 2.022



“Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências”

O Povo de São José da Barra, através de seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar no Orçamento-Programa do exercício de 2022, no valor de R\$ 213.822,50 (Duzentos e Treze Mil, Oitocentos e Vinte e Dois Reais e Ciguenta Centavos), a seguinte dotação:

- 04.01 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo
 - 12.361.1202.2.041 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação
 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 213.822,50
- (Fonte 200)

Art. 2º Como fonte de recurso para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior serão utilizados os provenientes do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Sérgio Leandro de Oliveira
Prefeito do Município

